



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 98, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 30/12/22 a 30/01/23

Responsável pela publicação

Regulamenta o artigo 6º da Lei nº. 1.195 de 31 de maio de 2022 que dispõe sobre a implementação da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista - CIMPTEA - no município de Coração de Jesus MG, regulamenta atendimento especial, garante estacionamento privativo e da outra providências;

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, Prefeito do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei 1.195 de 31 de maio de 2022 que dispõe sobre a implementação da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA - no município de Coração de Jesus MG, regulamenta atendimento especial, garante estacionamento privativo e da outra providências

Considerando, finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos e operacionais, bem como definir responsabilidades referentes à emissão da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIMPTEA;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa regulamentar a emissão da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIMPTEA, para as pessoas que comprovarem diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

bem como a colocação de placas para atendimento prioritário de pessoas com diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista, em estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º A Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista está disposta na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei nº 13.451, de 17 de março de 2020, e é emitido para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

§ 2º O modelo da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIMPTEA está no Anexo I deste Decreto, e será concedida apenas às pessoas transtorno de espectro autista residentes no município de Coração de Jesus.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social expedir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIMPTEA, devidamente numeradas, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno de Espectro Autista no Município de Coração de Jesus - MG.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a emissão Do relatório médico confirmando o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 4º Poderá requerer o serviço disposto no art. 1º deste Decreto:

- I - o próprio interessado, caso seja absolutamente capaz;
- II - o tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa; e
- III - o curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

Art. 5º Para requerer o cartão de identificação será necessária a apresentação de documentos pessoais e médicos e preenchimento do requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos necessários para emissão do cartão são:

- I - foto 3x4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

II - cópia simples do RG e CPF do interessado e de seu responsável legal;

III - cópia simples do comprovante de residência no município de Coração de Jesus-MG;

IV – documento comprobatório de tipagem sanguínea do identificado e

V - relatório médico confirmando o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista

§ 2º No caso de pessoa com transtorno de espectro autista que seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência no Município de Coração de Jesus, deverá ser apresentado a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 6º A carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIMPTEA será emitida mediante apresentação do atestado médico comprobatório do Transtorno do Espectro Autista (TEA) emitido na forma do art. 3º, responsável pela veracidade das informações;

Parágrafo Único - O Laudo Técnico Funcional comprobatório será expedido nos termos deste Decreto e possuirá validade de 02 anos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá expedir a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – CIMPTEA em favor da pessoa com transtorno de espectro autista, e de seu acompanhante, quando for o caso, no prazo de até 30 dias a contar da entrega da requisição.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Credencial será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 8º A Credencial terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do beneficiário.

Art. 9º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, dentro do Município de Coração de Jesus - MG, a ação de fixação de placas garantindo a prioridade no atendimento das pessoas com TEA, em locais visíveis.

§ 1º. A responsabilidade de colocar as placas, em prédios públicos será da secretaria de serviços urbanos; já a adequação em prédios privados ficará á cunho dos proprietários dos estabelecimentos.

§ 2º. As placas que sinalizam este tipo de atendimento será a “ fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista TEA, constante do anexo II do presente decreto.

§3º. Deverão ser aceitas em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Coração de Jesus MG, carteiras de identificação da pessoa com TEA expedidas em qualquer outro órgão federativo, estadual ou municipal.

§4º. Todos os estabelecimentos, tanto públicos quanto privados, terão de incluir as placas num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§5º. O responsável legal da pessoa com TEA gozará dos mesmos benefícios de prioridade no atendimento, previsto no *caput* do artigo.

§6º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a divulgação, junto aos estabelecimentos privados, da necessidade de colocação das placas de sinalização, bem como a fiscalização do cumprimento no disposto no §4º do presente artigo.

Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação

Coração de Jesus – MG, 30 de novembro de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO I

MODELO DA CARTEIRA

FRENTE

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL DA PESSOA COM "TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA" CIMPTEA

Nome: Tipo Sanguíneo:

Data e Local de Nascimento:

RG: CPF:

Filiação:

Endereço e Telefone:

Assinatura ou Impressão Digital do Portador

Nº de Registro: Data de Emissão: **VÁLIDO POR 5 ANOS**



VERSO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL DA PESSOA COM "TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA" CIMPTEA

Responsável Legal:

RG: CPF:

Endereço:

Telefone: E-mail:

LEI MUNICIPAL
Nº 1.195, DE 31 DE MAIO DE 2022

DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM "TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA"

Secretaria Municipal de Assistência Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE

CORAÇÃO DE JESUS-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO II

Atendimento Prioritário e Preferencial para:



- Pessoas com deficiência;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- Lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- Autistas

Lei Federal nº. 10.048/00, Lei Federal nº. 70.741/03, Decreto Federal nº. 5.296/04, Lei Municipal nº. 1.195/22 e Decreto Municipal nº. 98, de 30 de novembro de 2022